

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
SIDNEI CONCEIÇÃO SILVA TELES	441971016	ENGC40SSA201834584	0
AUGUSTO CEZAR REBOUÇAS PIRES	569174732	ENGC40SSA201834466	0
ALEXANDRE CAETANO DIAS	27094588X	ENGC40SSA201834746	0
JADSON AUGUSTO FRANÇA PEREIRA DE JESUS	515181480	ENGC40SSA201834784	0
NEIDSON OLIVEIRA DE SOUZA	864643020	ENGC40SSA201834600	0
PRISCILA OLIVEIRA ABADE	744367247	ENGC40SSA201834337	0
EDSON DE MENEZES DE OLIVEIRA	1201812070	ENGC40SSA201834572	0
JACIARA SANCHES BARRETO	1004819650	ENGC40SSA201834594	0
DANILO SANTOS PAIXÃO	941135993	ENGC40SSA201834740	0
RODRIGO SANTOS DA CONCEIÇÃO	09.587.815-75	ENGC40SSA201834684	0
RENÉ DE AZEVEDO BRITO	946401900	ENGC40SSA201834822	0
MAX SANTOS PAULO DA SILVA	989881237	ENGC40SSA201834524	0
BIANCA LEAL SANTIAGO ROCHA	1113594810	ENGC40SSA201834391	0
KATHUCH FREIRE DA SILVA	1131491238	ENGC40SSA201834696	0
JOSÉ GABRIEL CARICCHIO NOGUEIRA	1527907996	ENGC40SSA201834416	0
VICTOR CHAVES SANTANA	1390932494	ENGC40SSA201834689	0
NUNO TEIXEIRA BIZARRI	517083353	ENGC40SSA201834379	0
LÁZARO MAGNO MIRANDA DE OLIVEIRA	1210975106	ENGC40SSA201834678	0
HEITOR DE SANTANA RODRIGUES	1516895479	ENGC40SSA201834664	0
BRUNO VINÍCIUS SÁ SANTIAGO	1295140390	ENGC40SSA201834506	0
LUCAS ARAÚJO COSTA RIBEIRO	5781306	ENGC40SSA201834677	0
ANDRE LUIZ SOUZA ROCHA	1117094901	ENGC40SSA201834531	0

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 13 de dezembro de 2018.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### EDITAL CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Edital de Seleção para concessão de Bolsas de Estudo, referente à Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - Ano letivo 2019.

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo visando à concessão de bolsas de estudo para o ano letivo de 2019 destinado aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matriculados em instituições de ensino credenciadas, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 01/91, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 29.128/2017, mediante as normas contidas no presente Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa selecionar servidores/empregados públicos para o Programa Bolsa de Estudo - PBE, propiciando acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e suas possíveis modificações.

1.3.A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.4 Os candidatos serão contemplados em observância ao teto orçamentário financeiro estabelecido para fins de concessão de bolsas estudo.

1.5 Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

1.5.1 O dependente considerado Público Alvo da Educação Especial é aquele com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

1.6 Para inscrição no Programa Bolsa de Estudo, os filhos dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS, sob pena de não serem considerados para fins de classificação, ainda que o servidor tenha apresentado ao SEGEP a documentação de que trata este Edital, quando da sua inscrição no Programa.

1.6.1 A área responsável pela gestão dos benefícios educacionais não se responsabiliza pelo cadastro de dependentes no Sistema de Gestão de Pessoas, devendo o servidor/empregado público acompanhar o seu cadastro junto ao SEGEP do seu Órgão/Entidade de origem, a fim de garantir a inclusão de dependentes antes das inscrições do Programa de Bolsa Estudo.

1.7 Ao servidor / empregado público do Município requerente do benefício somente poderá ser concedida 01 (uma) bolsa estudo, independente do quantitativo de filhos dependentes inscritos por requerente, exceto no caso previsto no item 1.10 em consonância com o § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

1.8 A Bolsa de Estudo que trata esse Edital aplica-se apenas para cursos regulares, de único turno, não contemplando Regime Integral, Atividades Complementares, Taxas Extras, realização de Segunda Chamada, Prova Fina e/ou Recuperação, Fardamentos, Materiais Escolares, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste Edital.

1.9 O Servidor/empregado público municipal que perceber por mais de uma fonte pagadora da

Prefeitura Municipal do Salvador terá discriminada na ficha de inscrição todas as remunerações brutas, relativas ao mês de apuração, outubro/2018.

1.10 No caso de servidores/ empregados públicos casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

1.10.1 Comprovada, legalmente, a separação e/ou a guarda dos filhos será permitida a inscrição por cada servidor/empregado público e inativo, separadamente, dos filhos dependentes nascidos de outra união conjugal.

1.11 Poderão participar deste processo seletivo os servidores municipais, bem como os empregados públicos municipais, com autorização das empresas de origem, submetendo-se às regras estabelecidas neste Edital.

1.12 O servidor/empregado público que no período de inscrição encontrar-se cedido para exercício em outro órgão ou entidade do próprio Município, deverá comparecer no órgão ou entidade cedente (lotação de origem) para realizar a inscrição.

1.13 É de inteira responsabilidade do servidor/empregado público manter atualizados os seus dados no Sistema de Gestão de Pessoas.

1.14 A relação dos Estabelecimentos Credenciados são os constantes do Anexo Único deste Edital. Lista complementar poderá ser divulgada tão logo sejam finalizados novos processos de credenciamento.

#### 2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos servidores/empregados públicos para fins de concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.965, de 07 de novembro de 2018 e neste Edital, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas no ato da inscrição.

2.1.1 Somente serão processadas as informações dos servidores/empregados públicos que tenham comprovado o atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.2 O candidato que não atender ao subitem 2.1.1, será eliminado.

2.2 Os candidatos que não forem contemplados na primeira relação divulgada, desde que habilitados, figurarão no cadastro de reserva e poderão ser contemplados surgindo saldo orçamentário, observadas as condições estabelecidas neste Edital e obedecendo-se a ordem de classificação.

2.3 O cadastro de reserva é o conjunto de servidores/empregados públicos que tenham obtido classificação além do último contemplado na primeira relação, observando o teto orçamentário financeiro estabelecido para o Programa.

2.4 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município.

2.5 Os resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

2.6 A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados, divulgadas conforme instruções fixadas neste Edital.

2.7 Ao servidor / empregado público do Município requerente do benefício somente poderá ser concedida 01 (uma) bolsa estudo, independente do quantitativo de filhos dependentes inscritos por requerente, exceto no caso previsto no item 1.10 em consonância com o § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

2.8 Quando o servidor/empregado público solicitar Auxílio Bolsa Estudo para mais de um filho dependente na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, verificado o grupo/ano de cada candidato, a concessão será para aquela anuidade de maior valor, na qual obteve classificação.

2.8.1 Na hipótese da anuidade ter valores iguais, a concessão será para o filho dependente cursando o grupo/ano mais avançado.

2.9 O valor total a ser destinado para o Programa de Bolsa Estudo para o ano de 2019 será de R\$14.036.751,12 (quatorze milhões, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais, doze centavos).

2.10 Considerando o disposto no item 2.9 serão destinados às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas R\$13.334.913,56 (treze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e treze reais, cinquenta e seis centavos) e R\$701.837,56 (setecentos e um mil, oitocentos e trinta e sete reais, cinquenta e seis centavos) respectivamente.

#### 3. DA PRE-INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetivar a sua inscrição, o servidor/empregado público deverá realizar a sua pré-inscrição.

3.1.1 A pré-inscrição será realizada, exclusivamente via internet, no período das 08:00h do dia 19 de dezembro de 2018 até às 15:00h do dia 11 de janeiro de 2019.

3.2.O servidor/empregado público deverá acessar o endereço eletrônico [www.mathitis.salvador.ba.gov.br](http://www.mathitis.salvador.ba.gov.br) ou [www.bolsadeestudo.salvador.ba.gov.br](http://www.bolsadeestudo.salvador.ba.gov.br) (ambiente Google Chrome) para efetuar sua pré-inscrição, ler as instruções e preencher eletronicamente o formulário de forma completa e correta.

3.3 Para login, deverão ser inseridos o CPF e a mesma senha utilizada para acesso ao contracheque online.

3.4 Para a pré-inscrição, o servidor/empregado público deverá preencher de forma correta e completa os campos ou validá-los.

3.5 No campo destinado à mensalidade escolar deverá ser informado valor exato da mensalidade cobrada pela escola, já considerando o desconto mínimo de 12% (doze por cento) concedido pela instituição de ensino.

3.5.1 Para definição do valor da mensalidade, deverá ser considerada a anuidade, com desconto, dividida por 11 (onze), conforme Art. 16 do Decreto nº 29.128/2017.

3.5.2 Caso o Estabelecimento de Ensino conceda desconto acima do mínimo fixado no Edital de Credenciamento, o servidor, deverá preencher em campo específico o "desconto adicional" que será informado pelo Estabelecimento no comprovante de matrícula.

3.6 O servidor/empregado público deverá selecionar o dependente que usufruirá da bolsa.

3.6.1 É possível selecionar mais de um dependente para o Programa, entretanto, em caso de contemplação, somente um será beneficiado.

3.7 O servidor/empregado público que deseje inscrever filho(s) dependente(s) considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim.

3.8 Quando da seleção do Estabelecimento de Ensino cujo o dependente esteja matriculado, somente poderá ser selecionada a Instituição de Ensino Credenciada através de Chamamento Público.

3.9 O candidato deverá revisar os dados informados, ler a declaração e assinalar em campo específico a concordância com as condições estabelecidas em Edital, responsabilizando-se pelas informações prestadas e autorizando a consignação em contracheque em favor da Instituição de Ensino, no site destinado à pré-inscrição.

3.10 O servidor/empregado público após a inserção/validação das informações, deverá salvar o procedimento.

3.11 Após o item 3.10, será gerado Protocolo de Cadastramento de Inscrição que deverá ser impresso junto com a Ficha de Inscrição.

3.12 A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.13 Para o preenchimento/validação dos campos constantes do formulário eletrônico, conforme disposto no item 3.4 deste Edital, deverão ser observadas as seguintes informações:

I - Informações do servidor/empregado público;

a) matrícula e registro único na Prefeitura Municipal do Salvador;

b) nome (conforme contracheque da PMS);

c) número do CPF/MF;

d) órgão de lotação;

e) cargo efetivo/ cargo em comissão/ função de confiança;

f) média da remuneração bruta;

g) carga horária semanal (se possuir mais de um vínculo, as horas serão somadas, observando-se o limite de 40 horas semanais);

h) número de filhos dependentes;

i) endereço, telefone e e-mail;

k) nome do outro genitor do(s) aluno(s) candidato(s) à Bolsa de Estudo, quando este for reconhecido e identificado.

II - Informações dos filhos dependentes:

a) nome e filiação;

b) curso, ano e turno;

c) nome e CNPJ da escola para a qual está requerendo a Bolsa;

d) valor exato da mensalidade cobrada pela escola, já considerando o desconto mínimo de 12% (doze por cento) concedido pela instituição de ensino. Para fins de definição do valor, deverá ser considerada a razão da anuidade, com desconto, dividida por 11 (onze) conforme Art. 16 do Decreto nº 29.128/2017.

III - Caso o Estabelecimento de Ensino conceda desconto acima do mínimo fixado no Edital de Credenciamento, o servidor, deverá preencher em campo específico o "desconto adicional" que será informado pelo Estabelecimento no comprovante de matrícula.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Após finalizar a sua pré-inscrição, o servidor/empregado público deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP do seu Órgão/Entidade de lotação de origem, ou setor equivalente, apresentando obrigatoriamente a documentação prevista no subitem 4.4 deste Edital devidamente numerada e por ele rubricada, sob pena de indeferimento de inscrição.

4.1.1 O comparecimento ao SEGEP, ou setor equivalente, para fins de Inscrição deverá ocorrer entre os dias 19 de dezembro de 2018 e 11 de janeiro de 2019.

4.1.2 O horário para comparecimento deverá observar ao horário de funcionamento do SEGEP, ou Setor Equivalente, do Órgão ou Entidade de origem do servidor / empregado público.

4.2 Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo.

4.2.1 A inscrição no Processo Seletivo exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o servidor/empregado público não poderá alegar desconhecimento.

4.3 As inscrições deverão ser efetivadas, exclusivamente via presencial, quando do comparecimento do servidor/empregado público ao Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP do seu Órgão/Entidade de lotação de origem, ou setor equivalente.

4.3.1 O comparecimento deve ocorrer no período que compreende o dia 19 de dezembro de 2018 e 11 de janeiro de 2019, observado o horário de atendimento do Setor de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade.

4.4. Ao comparecer ao SEGEP, o servidor/empregado público deverá apresentar os documentos

abaixo relacionados que deverão estar organizados na ordem a seguir:

4.4.1 Ficha de inscrição;

4.4.2 Fotocópia do RG e CPF do servidor/empregado público requerente;

4.4.3 Fotocópia do RG e CPF do outro genitor do aluno candidato à Bolsa de Estudo. Quando este não for reconhecido/identificado, o

servidor/empregado público deverá apresentar declaração/documento para confirmar tal condição;

4.4.4 Fotocópia da(s) certidão(ões) de nascimento, RG (Registro Geral) ou documento de identificação civil válido em todo território nacional do(s) filho(s) dependente(s);

4.4.5 Para os filhos dependentes que somente for compor o Fator de Classificação - FC deverão ser anexados os mesmos documentos informados no item anterior;

4.4.6 Fotocópia do CPF para filhos dependentes, maiores de 14 anos;

4.4.7 Para filho(s) dependente(s) maiores de 18 até 24 anos será necessário comprovar a situação de dependência da seguinte forma:

I - Apresentação do atestado de matrícula de curso regular (ensinos fundamental, médio ou superior ou atestado de frequência) caso seja estudante até 24 anos;

II - Apresentação de atestado médico, se pessoa com deficiência física ou mental.

4.4.8 Quando o filho dependente for considerado Público Alvo da Educação Especial, deverão ser apresentados na forma do Inciso V do Art. 17 do Decreto nº 29.128/2017, os seguintes documentos:

I - Declaração da Escola, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada;

II - Laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

4.4.9 Atestado (s) de matrícula do(s) aluno(s) candidato(s) à Bolsa de Estudo, emitido por estabelecimento de ensino credenciado, na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2018, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 7.237, de 07 de novembro de 2018, indicando:

I - Da Escola:

a) razão social e CNPJ;

b) nome fantasia;

c) endereço.

II - Do aluno candidato:

a) nome e filiação;

b) curso e ano;

c) condição de Não Repetente para o ano letivo em curso;

d) valor a ser consignado, já com o desconto concedido pela escola, dividido em 11 parcelas.

4.4.5 Será permitida a inscrição de candidato na condição de repetente desde que esta tenha ocorrido exclusivamente por motivo de doença impeditiva da frequência escolar, comprovada mediante a apresentação de:

I - Atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

II - Atestado emitido por médico, contendo a exigência do afastamento das atividades escolares.

4.5 Na impossibilidade de apresentação do Atestado de Não Repetente quando da inscrição para o Programa Bolsa de Estudo - PBE, este deverá ser apresentado no setor responsável pela Gestão do Programa até o último dia de inscrição, sob pena de indeferimento da solicitação do Auxílio Bolsa Estudo.

4.6 Será admitida a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial, na condição de Repetente, mediante apresentação de Atestado Escolar informando o motivo dessa condição

4.7 Caso a inscrição para o Programa Bolsa de Estudo - PBE aconteça antes do encerramento do ano letivo, o Atestado de Matrícula poderá ser substituído por Atestado de Reserva de Vaga ou equivalente emitido pelo estabelecimento de ensino credenciado, devendo o requerente apresentar o Atestado de Matrícula no setor responsável pela gestão do Programa até o último dia de inscrição, sob pena de invalidação da sua inscrição e consequente eliminação da seleção.

4.8 O nome do servidor/empregado público constante na documentação apresentada deverá ser igual ao constante nos seus registros funcionais, sob pena de desclassificação na seleção.

4.9 O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo se constatada a não veracidade das declarações e/ou comprovado qualquer conduta que implique prejuízo para outros concorrentes.

4.10 O Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP, ou setor equivalente, fará a conferência da documentação apresentada pelo servidor/empregado público, observados os procedimentos estabelecidos no item 5.0 deste Edital, e entregará ao candidato uma via do Protocolo de Realização de Inscrição, que deverá ser emitida, assinada e datada pelo SEGEP, no ato da validação.

4.10.1 A entrega dos documentos no SEGEP do Órgão/Entidade de lotação do servidor/empregado público será presencial ou através de procurador. Este deverá apresentar documento que lhe confere poderes especiais para efetuar a inscrição (Procuração Pública) e o seu próprio documento de identidade

4.10.2 Após a validação da inscrição pelo SEGEP, não será permitido ao servidor/empregado público alterar dados da sua inscrição.

4.11 O candidato deverá revisar os dados informados.

4.12 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de realização de inscrição gerado ao término da sua inscrição e entregue pelo SEGEP.

4.13 A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.14 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contemplação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/

ou irregularidade em informações fornecidas.

4.15 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à Estabelecimento de Ensino, dependente, Fator de Classificação, dependente considerado Público Alvo da Educação, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

4.15.1 Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

4.16 Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

4.17 É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária. 4.18 Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.19 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional, exceto nos casos previstos no item 4.4 deste Edital.

## 5. DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

5.1 Para validação da inscrição, o representante do Setor de Gestão de Pessoas - SEGEP, ou setor equivalente, deverá observar os procedimentos estabelecidos nos subitens a seguir:

5.1.1 Receber a Ficha de Inscrição impressa pelo servidor/empregado público;

5.1.2 Acessar o sistema através do site [www.mathitis.salvador.ba.gov.br](http://www.mathitis.salvador.ba.gov.br) ou [www.bolsadeestudo.salvador.ba.gov.br](http://www.bolsadeestudo.salvador.ba.gov.br);

5.1.3 Acionar o campo "validar documento";

5.1.4 Conferir os documentos e selecionar cada um no campo "validação do sistema";

5.1.5 Selecionar a situação "Habilitado", caso estejam todos os documentos corretos;

5.1.6 Salvar o procedimento;

5.1.7 Imprimir o Protocolo de Realização de Inscrição em três vias:

a) 1ª via - Para arquivo no SEGEP;

b) 2ª via - Do Servidor;

c) 3ª via - Para anexar ao processo de inscrição.

5.2 O Protocolo de Realização de Inscrição deverá ser devidamente datado e assinado pelo colaborador do SEGEP responsável pela validação da inscrição;

5.3 A terceira via do Protocolo de Realização de Inscrição, que deverá ser emitida, assinada e datada pelo SEGEP, no ato da validação, deverá ser anexada ao processo de inscrição;

5.4 O SEGEP, na conferência de que trata este Edital, deverá carimbar os documentos apresentados pelos servidores / empregados públicos atestando que as cópias conferem com original.

5.5 Finalizada a inscrição, o SEGEP encaminha para a Coordenação Central de Gestão de Benefícios - CGB / Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, na Secretaria Municipal de Gestão SEMGE, situada a Avenida Joana Angélica, nº 399, Edifício Fernando José, Prédio do antigo PREVIS (atual DPR/SEMGE), térreo, tão logo as inscrições sejam validadas/finalizadas.

5.6 O SEGEP terá até 2 (dois) dias úteis contados do término das inscrições, para encaminhamento a CGB de todas as inscrições validadas/finalizadas.

5.7 Encerradas as inscrições, a CGB procederá com a análise das informações apresentadas pelos candidatos, mediante sistema informatizado.

## 6. DO FATOR DE CLASSIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A concessão da Bolsa de Estudo se dará conforme os critérios fixados no Decreto Municipal nº 29.128/2017, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.965, de 07 de novembro de 2018 e alterações posteriores, considerando-se o fator de classificação resultante do processamento das informações declaradas e comprovadas pelo servidor/empregado público no ato da inscrição, referente a:

I - Remuneração total;

II - Carga horária semanal;

III - Número de filhos dependentes;

IV - Tempo de Serviço apurado até 31/10/2018, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração.

6.2 A remuneração total será calculada pela média apurada das últimas 12 remunerações (novembro/17 a outubro/18) através do Registro Único do requerente, computando-se todas as matrículas ativas, e dividindo-se o resultado por 12.

6.3 Serão excetuados do cálculo do total da remuneração:

a) Verbas relativas a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;

b) Auxílio Bolsa Estudo;

c) Ajuda Pecuniária;

d) Auxílio Alimentação;

e) Auxílio Transporte;

f) Abono de Férias;

g) Décimo Terceiro Salário;

h) Operação Carnaval;

i) Verbas de caráter eventual e transitório recebidas pelo servidor por até seis meses no período de apuração da bolsa;

j) Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

6.4 A classificação dos candidatos será resultante do Fator de Classificação - FC definido, matematicamente, pela apuração da razão da média da remuneração total sobre a carga horária

(limitada a 40 horas semanais) deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço:

I - 10 % (dez por cento) para cada filho dependente;

II - Para o tempo de serviço, terão as seguintes faixas:

a) 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o 5º ano, incluindo este;

b) 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 5º ano até o 10º ano, incluindo este;

c) 3% (três por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 10º ano;

6.5 O percentual de dedução de que trata o item II não excederá a 30% (trinta por cento).

6.6 O resultado da seleção para o Programa de Bolsa Estudo ocorrerá mediante a apresentação de listas com informações de classificação.

6.7 Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do requerente em relação a outro para o mesmo fim.

## 7. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

7.2 É considerado Público Alvo da Educação Especial a pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

7.3 Caso o servidor/empregado público deseje inscrever filho(s) dependente(s) considerado Público Alvo da Educação Especial, deverá assinalar tal condição em campo específico do formulário de inscrição, sob pena de não concorrer na cota de 5% do orçamento reservada para este fim;

7.4 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o servidor/empregado público deverá, no ato da inscrição:

a) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência;

b) apresentar Declaração do Estabelecimento de Ensino, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada

7.5 Caso o candidato não anexe a documentação de que trata o item anterior, não poderá concorrer ao percentual reservado ao Público Alvo da Educação, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

7.5.1 O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

7.6 O candidato que prestar declarações falsas em relação à condição do seu dependente será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado.

7.7 O servidor / empregado público que tenha inscrito dependente considerado Público Alvo da Educação concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para esta finalidade e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

7.7.1 O servidor / empregado público que tenha obtido fator de classificação dentro do valor destinado ao custeio das vagas reservadas, não será computado para efeito do preenchimento das vagas destinadas à ampla concorrência.

7.7.2 Na hipótese de não haver número de servidor / empregado público com dependente considerado Público Alvo da Educação, suficiente para ocupar as vagas reservadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

7.8 A inobservância do disposto neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial permitirá ao servidor/empregado público concorrer, apenas, na listagem geral, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.9 A classificação do servidor com dependente considerado Público Alvo da Educação obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.10 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de igualdade de Fator de Classificação - FC originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate:

I Para filhos dependentes que estejam cursando níveis de ensino (infantil/fundamental/médio) diferentes, a prioridade será para aquele candidato cursando o nível de ensino mais adiantado;

II - Para filhos dependentes cursando os níveis de ensino infantil, fundamental ou médio, a prioridade será:

a) no nível de ensino infantil, para o dependente que estejam cursando o Grupo mais adiantado;

b) nos níveis de ensino fundamental e médio, para o filho dependente que estejam cursando o ano mais adiantado.

III - para filhos dependentes cursando o mesmo ano do mesmo nível de ensino, será solicitado o Histórico Escolar do ano letivo anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final de curso.

8.2 Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

8.3 O servidor/empregado público que não entregar o Histórico Escolar solicitado pela SEMGE,

caso de empate, no período estabelecido também pela SEMGE, será considerado desistente e outro servidor passará a ter o direito ao benefício, conforme Fator de Classificação - FC estabelecido.

## 9. DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

9.1 Processadas as informações e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, Registro Único, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

9.2 No resultado poderão conter as seguintes listas:

a) Lista de Beneficiados - Vagas da Ampla Concorrência - Servidores contemplados e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2019;

b) Lista Especial de Beneficiados - Vagas Reservadas - Servidores contemplados em atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial e terão os valores consignados a partir de fevereiro/2019;

c) Cadastro Reserva - Ampla Concorrência - Servidores não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

d) Cadastro Reserva Especial - Servidores com dependentes inscritos como Público Alvo da Educação Especial não contemplados em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

e) Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial - Servidores que não atenderam às exigências previstas neste Edital e no Decreto Municipal nº 29.128/2017 para efeito de inscrição de dependente considerado Público Alvo da Educação Especial;

f) Lista de Desistência - Servidores que requereram administrativamente desistência no PROGRAMA antes do Processamento do resultado;

g) Lista de Insuficiência de Margem - Servidores que em razão do Fator de Classificação obteriam classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foram contemplados por insuficiência de margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017. O saldo destinado a estes foi distribuído entre outros servidores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

h) Lista de Desempate - Quando utilizados os critérios estabelecidos no item 08 deste Edital. Somente será utilizado o critério de desempate quando não houver disponibilidade financeira que contemple os empatados.

9.3 A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, das 09h às 16h.

10.2.1. Para interposição de recurso ao resultado provisório, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

10.3. No momento de protocolar na SEMGE a interposição de Recurso, o candidato deverá apresentar a cópia do documento de identificação e comprovante de residência atualizado, emitidos nos últimos 3 (três) meses.

10.3.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.3.2. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

10.4. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

10.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10.6. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

10.7. Caberá a área responsável pela Gestão de Benefícios a análise, instrução, opinativo pelo deferimento ou indeferimento e submissão ao Secretário Municipal de Gestão para julgamento em única instância.

10.8. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

## 11. DO RESULTADO FINAL DO PROGRAMA DE BOLSA ESTUDO

11.1. Publicadas as decisões dos recursos e mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, o resultado final será apresentado em listas que serão divulgadas no Diário Oficial do Município, as quais conterão classificação, Fator de Classificação, Registro Único, Nome do Servidor, Nome do Dependente e do Estabelecimento de Ensino.

11.2. No resultado final poderão conter as seguintes listas: Lista de Beneficiados; Lista Especial de Beneficiados; Cadastro Reserva - Ampla Concorrência; Cadastro Reserva Especial; Lista de Desabilitados para Efeito de Inscrição de Dependente Considerado Público Alvo da Educação Especial; Lista de Desistência; Lista de Insuficiência de Margem; Lista de Desempate; e outras que se tornarem necessárias.

11.3. A concessão da Bolsa de Estudo se dará em observância rigorosa à ordem de classificação e em observância ao valor destinado para o custeio do Programa.

11.4. Surgindo saldo orçamentário financeiro em razão de cancelamento de benefícios, novos servidores poderão ser contemplados em observância rigorosa a ordem de classificação.

11.4.1. A hipótese do item 11.4 deste Edital somente ocorrerá para o benefício cancelado no primeiro semestre do ano letivo e o efeito financeiro para os novos contemplados ocorrerá a partir de julho daquele ano.

11.4.2. A divulgação dos novos contemplados ocorrerá por meio de Editais Complementares publicados no Diário Oficial do Município.

11.4.3. Os candidatos com benefícios cancelados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

11.4.4. No momento da substituição dos candidatos de que trata o subitem anterior, se não existirem candidatos na mesma lista para substituição, serão contemplados os demais candidatos, prioritariamente da listagem de ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

## 12. DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

12.1.0. Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.

12.2. O valor do auxílio bolsa estudo corresponderá a faixa salarial do servidor e do percentual do auxílio bolsa, cujos valores são os fixados a seguir:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DO AUXÍLIO BOLSA
ATÉ R\$2.000,00	90%
DE R\$2.000,01 A R\$4.000,00	80%
DE R\$4.000,01 A R\$5.000,00	70%
DE R\$5.000,01 A R\$6.000,00	60%
DE R\$6.000,01 A R\$7.000,00	50%
A PARTIR DE R\$7.000,01	40%

I - 90% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal até R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - 80% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$4.000,00 (quatro mil reais);

III - 70% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal de R\$4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 60% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$6.000,00 (seis mil reais);

V - 50% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos e que percebam remuneração total mensal de R\$6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$7.000,00 (sete mil reais);

VI - 40% do valor da mensalidade escolar para os servidores/empregados públicos que percebam remuneração total mensal acima de R\$7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

12.3. O valor a ser pago à escola será consignado em folha de pagamento, observando-se os critérios de consignação estabelecidos em legislação, desde que haja margem consignável.

12.4. Na hipótese de não possibilidade de consignação em contracheque, o servidor/empregado público será desclassificado do processo seletivo e o seguinte substituirá sua posição, e assim sucessivamente, até alcançar o valor destinado ao custeio do Programa para o ano de 2019.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital e em outros a serem publicados, se houver.

13.2. A classificação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contemplação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições estabelecidas neste Edital e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

13.3. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o requerente que, durante o período para o qual estiver solicitando o benefício, esteja:

a) Em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

b) À disposição de qualquer outro órgão sem ônus para a PMS;

c) Com suspensão de contrato, no caso de Empresa Pública;

d) Contratado com vínculo temporário;

e) Filho dependente na condição de candidato repetente, executando as especificações fixadas neste Edital.

13.4. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo:

a) Ao ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;

b) Aos inativos, exceto aqueles se enquadrem no disposto do subitem 13.8 deste Edital.

c) Aos servidores/empregados públicos que descumprirem as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017.

13.5 Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:

a) Deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 29.128/2017;

b) Trancar a matrícula dos filhos dependentes no ano, quaisquer que sejam as justificativas;

c) For exonerado dos quadros da Prefeitura;

d) Transferir o filho dependente de escola para o qual solicitou o benefício, excetuando a hipótese prevista no art. 24 do Decreto nº 29.128/2017;

e) Por iniciativa do servidor/empregado público contemplado.

13.6 O servidor/empregado público que em razão do Fator de Classificação obteriam classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, mas que, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não possuíam margem consignável que comportasse o valor da mensalidade, conforme §2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 29.128/2017, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.

13.6.1 Na hipótese de o servidor/empregado público passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante Requerimento de Direito e Vantagens - RDV protocolado no seu Órgão de origem.

13.6.2 Após instrução pelo Setor de Gestão de Pessoas do Órgão, o requerimento será remetido à SEMGE para análise do pleito, observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-financeiro.

13.6.3 Somente será deferida a solicitação mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e cujo Fator de Classificação do servidor/empregado público tenha sido inferior ao do último contemplado.

13.6.4 Aprovada a solicitação de que trata o item 13.6.1 deste Edital, os efeitos financeiros do Auxílio Bolsa serão concedidos a partir do mês seguinte ao deferimento do pleito.

13.7 Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos, conforme Art. 23 do Decreto Municipal nº 29.128/2017.

13.8 Ao servidor contemplado no Programa de Bolsa Estudo que se aposentar no curso do ano letivo aplica-se o disposto no item 13.7 deste Edital e no Art. 23 do Decreto nº 29.128/2017, no que couber.

13.9 As escolas contidas na relação anexa a este edital são as que já finalizaram o processo de Credenciamento para o exercício de 2019. Outras instituições de ensino poderão ser credenciadas, uma vez que já se encontra em tramite processo de credenciamento e nova lista poderá ser publicada no Diário Oficial do Município.

13.10 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br).

13.11 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contemplação do servidor/empregado público, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.12 Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois dele, será objeto de inquérito administrativo nos termos da legislação pertinente.

13.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

13.14 A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contemplação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.15 A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

13.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida área responsável pela gestão de benefícios da SEMGE.

## ANEXO ÚNICO

ESCOLAS	CNPJ	ENDEREÇO
ANCHIETA BELA VISTA	14.799.209/0004-14	(ALAMEDA EUVALDO LUZ, Nº 92, HORTO BELA VISTA)
ANCHIETA ITAIGARA	14.799.209/0002-52	(RUA ÉRICO VERÍSSIMO, Nº 292, ITAIGARA)
ANCHIETINHA AQUARIUS	08.517.894/0001-01	(RUA CLARA NUNES, Nº 203, LOTEAMENTO AQUARIUS, PITUBA)
ANCHIETA PITUBA	14.799.209/0001-71	PRAÇA PADRE ANCHIETA, Nº 126, PITUBA
ARCO ÍRIS	26.617.443/0001-10	(LADEIRA DO ACÚPE, 88-A, BROTAS)
ARTE	40.623.365/0001-97	(RUA HENRIQUE DIAS, 104, BONFIM)
ASSUNÇÃO	15.179.377/0002-08	(RUA GENERAL LABATUT, Nº 373, BARRIS)
BERNOULLI	02.957.924/0001 06	(PRAÇA MARCONI, Nº 60, BLOCO B, PITUBA)
BOM JESUS	15.173.453/0001-97	(RUA ROSINEIDE, Nº 20, TANCREDO NEVES)
CÂNDIDO PORTINARI	74.087.941/0001-40	(RUA ADELAIDE FERNANDES DA COSTA, Nº 487 (COSTA AZUL)
CASA DO HORTO	24.080.510/0001-84	(RUA ESTÁCIO GONZAGA, Nº 229, HORTO FLORESTAL)
CASA NOSSA SENHORA DAS MÉRCEDES	15.147.481/0001-30	(AVENIDA SETE DE SETEMBRO; MERCÉS)
criação FUNDAMENTAL	13.275.524/0001-37	(AV. PAULO VI, Nº 1425 - PITUBA)
criação INFANTIL	03.611.262/0001-80	(AV. PAULO VI, Nº 1425 - PITUBA)
DIVINA INFÂNCIA	18.920.073.0001/67	(AV. DORIVAL CAYMMY, VILA DOS EX-COMBATENTES, Nº15735, ITAPUÁ)
DIVINA SORAYA	14.645.311/0001-12	(RUA DR. VICENTE CURVELO DE MENDONÇA, Nº 0, SÃO CAETANO)
DORILÂNDIA	15.213.515/0001-47	(AVENIDA OCEÂNICA; Nº 2233; ONDINA)
EDUCANDÁRIO PEDACINHO DO CÉU	01.343.043./0001 32	(RUA ORLANDO JOSÉ RIBEIRO, Nº 30, ÁGUAS CLARAS)
EPC	09.131.747/0001 53	(RUA DO BOIADEIRO, Nº 35 E - ÁGUAS CLARAS)
EXPERIMENTAL CULTURA	15.174.022/0001-45	(RUA INHUMA, Nº 98, VILA LAURA)
EXPERIMENTAL PRÉ-ESCOLAR	63.213.094/0001-05	(RUA RAUL LEITE, Nº 89, VILA LAURA)
FLAMBOYANTS	34.252.296/0001-50	(RUA PROCURADOR NELSON CASTRO, S/N, PARALELA)
GERANIA/OTECA (ESPECIAL)	17.091.853/0001-89	(R. DAS PEDRINHAS, Nº 227/269 PERIPERI)
GIRAGIROU	09.193.706/0001-91	(R. DAS DÁLIAS, Nº 680 - PITUBA)
GIRASSOL	13.538.384/0001-42	(RUA SILVIO VALENTE, Nº 384, ITAIGARA)
GREGOR MENDEL FTJ	07.228.762/0001-99	(RUA MAGNO VALENTE, LOTEAMENTO AQUARIUS, Nº 571, PITUBA)
GREGOR MENDEL META	04.805.083/0001-47	(RUA MAGNO VALENTE, LOTEAMENTO AQUARIUS, Nº 571, PITUBA)
GUADALUPE	02.863.234/0001-98	(RUA DOMINGOS PIRES, Nº 03, PERIPERI)
INTEGRAL	13.501.234/0001-64	(RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, Nº 570, PITUBA)
IPEA/ COLÉGIO PLURAL	63.211.908/0001-64	(RUA DOIS DE JULHO, Nº 42, PARIPE)
ISBA	33.164.450/0003-30	(AV. ADHEMAR DE BARROS, Nº 124, ONDINA)
LÁPIS E CHUPETA	17.466.280./0001-20	(RUA BECO DA CORUJA, Nº159, SABOEIRO)
LUZ DIVINA	02.023.077/0001-02	(ESTR. DE CAMPINAS, Nº 445, CAMPINAS DE PIRAJÁ)
MARIA MONTESSORI	14.399.935/0001-05	(AV. CLÍNIO DE JESUS, Nº 2, BARBALHO)
MÓDULO ADM	16.098.618/0001-76	(AV. PROF. MAGALHÃES NETO, 1177 - PITUBA)
MÓDULO CRIARTE	01.342.046/0001-51	(AL. FLAMBOYANTS, Nº 187, CAMINHO DAS ÁRVORES)
NASCI PARA BRILHAR	08.685.597/0001-67	(R. PINHO, Nº 2-74 - SETE DE ABRIL)
NOSSA NOVA INFÂNCIA	34.120.394/0001-33	(RUA PROFESSOR CARLOS DE SÁ, S/N, LOTEAMENTO AQUARIUS, PITUBA)
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	34.146.282/0007-47	(AV. DOM JOÃO VI, Nº 89, BROTAS)
NOSSA SENHORA DA LUZ	15.157.837/0002-05	(AV. CEARÁ, Nº 852, PITUBA)
OFICINA	40.490.989/0001-83	(AV. MIGUEL NAVARRO Y. CANIZARES, Nº 423, PITUBA)
ÔMEGA INFANTIL	13.537.656/0001-90	(RUA GILBERTO FREIRE, S/N, QD. R. LOTE 4, STELLA MARIS)
ÔMEGA FUND. E MÉDIO	13.784.537/0001-31	(RUA GILBERTO FREIRE, S/N, QD. R. LOTE 8, STELLA MARIS)
PEQUENÓPOLIS	10.404.842/0001-62	AVENIDA EUCLYDES DA CUNHA, Nº 73, GRAÇA
PERNALONGA	15.678.790/0001-36	(R. SÃO PAULO, Nº 802 - PITUBA)
PIRLILIM	13.628.151/0001-30	(RUA AMIR MACEDO, Nº 38/40, BROTAS)
PONTO DE PARTIDA	00.932.980/0001-60	(RUA MIGUEL AUGUSTO, Nº 22, BROTAS)
RECANTO DE FADAS (PRÉ)	15.635.584/0001-49	(R. DOS RADIALISTAS, Nº 85 - PITUBA)
REINO DO COLIBRIS	00.820.713/0001-00	(E. R. MARINA DE QUEIRÓS, Nº 101 - SUSSUARANA)
RESGATE BROTAS	13.550.645/0002-20	(AV. SALGADO FILHO, Nº 2, BROTAS)
RESGATE CABULA	13.550.645/0001-40	(RUA SILVEIRA MARTINS, Nº 1, CABULA)
RESGATE SÃO LÁZARO	13.550.645/0003-01	(RUA SILVEIRA MARTINS, Nº 445, CABULA)

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário

ESCOLAS	CNPJ	ENDEREÇO
ROUXINOL	13.406.517/0001-27	(RUA CLEDENOR SOARES, S/N, DORON)
SACRAMENTINAS	15.145.089.0002-32	(AV. LEOVIGILDO FILGUEIRAS, 211 - CAMPO GRANDE)
SALESIANO	13.010.707/0011-00	(PRAÇA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO, N° 374, NAZARÉ)
SALETTE	15.237.142/0001-44	(RUA DO SALETE, N° 47, BARRIS)
SÃO JOSÉ	15.233.646/0015-91	(RUA IMPERATRIZ, N° 711, BONFIM)
SÃO PAULO	14.399.836/0001-15	(RUA LUIZ PORTELA DA SILVA, N° 628, ITAIGARA)
SARTRE COC	15.236.367/0012-39	(RUA JOÃO VARELA, N° 184, ITAIGARA)
SARTRE GRAÇA	15.236.367/0001-86	(RUA DA GRAÇA, N° 95, GRAÇA)
SARTRE ITAIGARA	15.236.367/0010-77	(RUA REITOR MACEDO COSTA, N° 108, ITAIGARA)
VENHA MUNDO	19.148.834/0001-77	(AV. IALITA COSTA, N° 404, MATATÚ)
VIA MAGIA	01.845.363/0001-90	(RUA HENRIQUETA MARTINS CATARINO, N° 123, FEDERAÇÃO)
VILLA LOBOS	04.692.152/0001-53	(AV. LUIZ VIANA FILHO, N° 6775, FUNDOS, PARALELA)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas PESQUISAS DE PREÇOS, conforme abaixo:

PESQUISA DE PREÇO N° 184/2018, contratação de empresa para prestação de **Serviços de Apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluído o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento de exames, emissão e entrega de laudos de acordo com o Sistema Único de Saúde, para atender ao Multicentro Carlos Gomes, durante o período de 12 (doze)**. As propostas deverão ser apresentadas até às 10h:30min do dia 19 de Dezembro de 2018 - Processo N° 18237/2017.

PESQUISA DE PREÇO N° 185/2018, contratação de empresa especializa para **Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Valéria, durante o período de 12 (doze) meses**. As propostas deverão ser apresentadas até às 10:00h do dia 27 de Dezembro de 2018 - Processo n° 22740/2018. Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das Pesquisas de Preços encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou através e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de Dezembro de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **PESQUISA DE PREÇO N° 186/2018**: contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para **gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) San Martin, durante o período de 12 (doze) meses. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de dezembro de 2018 às 10h00min.**

O processo administrativo n° 18723/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de dezembro de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **PESQUISA DE PREÇO N° 187/2018**: contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para **gerenciamento complementar com o poder público municipal no Centro de Urgência Edson Teixeira Barbosa, durante o período de 12 (doze) meses. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de dezembro de 2018 às 11h00min.**

O processo administrativo n° 18723/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de dezembro de 2018

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos.**

**COTAÇÃO DE PREÇO N° 361/2018 - PROC. N° 23080/2018;**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N° 362/2018 - PROC. N° 23081/2018;**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N° 363/2018 - PROC. N° 23083/2018;**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N° 365/2018 - PROC. N° 23443/2018;**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N° 366/2018 - PROC. N° 23444/2018.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147, e-mail: [searp.saude@gmail.com](mailto:searp.saude@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 13 de dezembro de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N° 5065/2018**, para aquisição de **adesivo multivacinação** para as ações de imunização propostas pelo Programa Nacional de Imunizações (campanhas, intensificações e rotina) para o ano de 2019. As propostas deverão ser apresentadas **até as 10h00min do dia 18 de dezembro de 2018.**

O processo administrativo n° 20654/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com)), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO N° 5066/2018**, para aquisição de **cone para sinalização e fita para sinalização** para uso nos atendimentos realizados pelo SAMU 192 de Salvador em vias de trânsito. As propostas deverão ser apresentadas **até as 14h00min do dia 18 de dezembro de 2018.**

O processo administrativo n° 16028/2018 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms3@gmail.com](mailto:sesup.sms3@gmail.com)), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de dezembro de 2018.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n° 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pereira Pinto

Edição  
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.